

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 742/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão administrativa de bens públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 70, Item XIV, da Lei Orgânica, firmar, mediante contrato, Concessão Administrativa de Bens Públicos, em favor da COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRANCHITA – CLAF, sob regime de concessão os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, dispensada a licitação por haver interesse relevante, cujos bens especificamos abaixo:

I - 01 (uma) Colhedora de forragens com 4 rolos 55CV, 20 a 30 toneladas por hora, 10 facas, com rotação de 1300 rpm, marca Nogueira, Mod Pecu 9004 II;

II - 02 (duas) Carretas Agrícolas, 04 rodas, 8 toneladas de capacidade de carga, Marca ISOL;

III - 10 (dez) ROÇADEIRAS COSTAL PROFISSIONAL ,potência 1,9 kw,Lâmina de 2 pontas rotação máxima 12.000 rpm cilindrada 39 cm³ rotação da marcha lenta 2.800 rpm capacidade do tanque de combustível 0,58 litros peso 7,9 kg ferramentas de corte opcionais Faca de 3 pontas para capoeira,Serra Circular Standard e Especial, Marca S-thill, modelo FS 280.

§ Único: Fica vedado a concessionária realizar cessão dos bens ora cedidos a terceiros, sem prévia comunicação e anuência do Executivo Municipal.

ART. 2º: Os equipamentos especificados no Artigo 1º, da presente Lei, serão utilizados no desenvolvimento e estruturação de cooperativas de leite da agricultura familiar, visando promover o desenvolvimento organizado das comunidades e das famílias que usam os recursos

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



providos da atividade leiteira, conforme o Contrato de Repasse – PRODESA – 0214041-08/2006, celebrando entre o Município de Pranchita e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ART. 3º: O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta Lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, podendo ser renovado por igual período a critério das partes, e sem autorização legislativa.

ART. 4º: A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos, bem como fazer cumprir o plano de trabalho constante do projeto Contrato de Repasse – PRODESA – 0214041-08/2006, celebrando entre o Município de Pranchita e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ Único: A concessionária receberá os equipamentos mencionados no Artigo 1º desta Lei, mediante assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, cuja posse e domínio, serão a título precário.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 09 DE JULHO DE 2007.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal